



Projeto de Resolução nº 02, de 05 de abril de 2018.

Altera a Resolução n. 09/2014, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá/SC, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado o § 2º, do art. 58, da Resolução n. 09/2014, que passará a ter a seguinte redação:

~~§ 2º Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 54 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.~~

“§ 2º Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 54 deste Regimento, porém, não poderão ser eleitos para compô-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício.”

Art. 2º Fica alterado o art. 99, da Resolução n. 09/2014, que passará a ter a seguinte redação:

~~Art. 99. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente de Secretário.~~

Art. 99. As lideranças partidárias poderão ser exercidas por qualquer vereador no exercício da função.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de abril de 2018.

José Antonio Stoklosa
Presidente
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]



Exposição de Motivos ao Projeto de Resolução nº 02/2018

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo a alteração, do § 2º do art. 58, e do art. 99, ambos da Resolução nº 09/2014. O parágrafo 2º, do art. 58, dispõe que:

“Art. 58. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na Reunião seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

(...)

§ 2º Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 54 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, **nem o suplente deste.**” (grifo nosso)

No decorrer dos anos legislativos se observou a necessidade de alterar a Resolução nº 09/2018, devido o dispositivo citado proibir o suplente de vereador de participar das Comissões Permanentes. Tal alteração se faz necessária para o melhor andamento dos trabalhos da Casa, para que o suplente possa estar participando efetivamente dos trabalhos legislativos, no exercício de sua função.

Salientamos que na Reunião das Comissões do dia 25 de novembro de 2014 (33ª Reunião Ordinária), quando avaliaram a Redação Final do Projeto de Resolução n. 09/2014, que estabelecia o Novo Regimento Interno, foi debatido e acatado entre os membros que haveria esta alteração, excluindo o termo “*nem o suplente deste*”. Entretanto, tal alteração passou despercebida e não foi realizada, de maneira que a Resolução nº 09/2014 foi promulgada com esta vedação.

Já o art. 99 dispõe que:

“Art. 99. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente de Secretário.”

No entanto, como podemos observar no art. 99 da Resolução nº 09/2014, o suplente de vereador em exercício poderá ser Líder Partidário quando outro representante do seu partido fizer parte da Mesa Diretora. Sendo assim, o projeto visa a participação do suplente em

Projeto de Resolução nº 02/2018

Comissões Permanentes da Casa bem como o integrante da Mesa ser Líder Partidário, observando os arts. 96, 97 e 98 da Resolução nº 09/2014.

Assim, pela importância da matéria, pedimos a aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de abril de 2018.

José Antonio Stoklosa
Presidente
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>